



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.767/0001-10

Ilmo. Sr. Diego Josino Xavier de Macedo
Presidente da Câmara Municipal de Carambeí-Pr.



Câmara Municipal de Carambeí - PR

PROTÓCOLOGERAL 000436

Data: 12/09/2017 Horário 17:18
Mensagem de Veto ao PLO 28/2017

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 28/2017

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º , do art. 39, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 21/2017, originário dessa Casa de Leis, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu **Veto Integral**, na conformidade das razões que passamos a expor.

As imposições que a Câmara Municipal pretende realizar através do Projeto de Lei nº 28/2017, que visa a declaração de utilidade pública a Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, estão elvadas de ilegalidade.

In verbis: **PROJETO DE LEI Nº 28/2017**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador JEVERTON GOMES DA SILVA

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Amparo aos Animais Abandonados de Carambeí, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ sob o nº 27.772.223/0001-23, sendo uma instituição sem fins lucrativos, com a finalidade e



atividades voltadas às necessidades dos animais de rua, devidamente registrada em Cartório de Registro de Título e Documento e Pessoa Jurídica de Castro sob o número de protocolo 45.211 e Registrado sob o número 1.892, em 7 de abril de 2017.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade deixar de atender os requisitos estabelecidos na Lei Municipal 591/2008.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

As imposições dispostas no Projeto de Lei 028/2017, acima citadas, violam o contido na Lei 591/2008. Conseqüentemente o projeto é **INCONSTITUCIONAL**.

In verbis: **LEI 591/2008. Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública Municipal.**

Art. 1º- as Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município de Carambeí ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I- que possuam personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano e apresentem cópia do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ e da Ata da eleição da diretoria anual;

...

Portanto, resta clara a violação da Lei 591/2008 de 05 de maio de 2008 que regulamenta as normas para declaração de utilidade pública para as Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas no Município, levada a efeito pelo Projeto de Lei nº 28/2017, o que ressalta a inconstitucionalidade do dispositivo, a impor o seu voto.

Por todo o exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e com amparo no disposto no § 2º , do art. 39, da Lei Orgânica do Município, o Executivo VETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

O PROJETO DE LEI Nº 028/2017, de 01 de agosto de 2017, em vista de sua inconstitucionalidade e ilegalidade.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL